



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

SEGUNDA - FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2022

Edição 2387
08 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Selmo Andrei Bobato - Técnico em Informática

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Luiz Felipe Daciuk

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczarowski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Alex Fabiano Garcia

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Elizeu Sandeski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches - Presidente

VEREADOR: Carlos Alberto Mielnik

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - 1º Secretário

VEREADOR: Claudinei Beló - 2º Secretário

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Joacir Bobato

VEREADOR: Iroslau Woruby

VEREADOR: Lademiro Budnik

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski

VEREADOR: Mauricio Bosak

LEIS

LEI Nº. 2.521/2022

SÚMULA: "Denomina de Rua Expedicionário Marcos Boico, via pública Municipal ainda sem denominação, localizada no quadro urbano nesta cidade, e dá outras providências".

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º - Fica denominada de "RUA MARCOS BOICO", via pública ainda sem denominação, do quadro urbano deste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2022.

OSNEI STADLER

Prefeito Municipal

EMERSON RECH

Secretário Municipal de Administração

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO
Projeto de Lei nº. 018/2022

LEI Nº. 2.522/2022

"Institui o Programa Municipal de Habitação Social e Solidária, e dá outras providências".

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º. Fica instituído o "Programa Municipal de Habitação Social e Solidária", objetivando estimular e solucionar demanda habitacional de caráter social, com auxílio da iniciativa privada e com objetivo de atendimento de situações emergenciais, de risco ou de extrema necessidade.

Art. 2º. O Programa Municipal de Habitação Social e Solidária destina-se a atender pessoas carentes, necessitadas ou atingidas por situações excepcionais decorrentes de eventos naturais ou humanos; por meio da concessão de direito real de uso de imóvel público, onde deverá ser construído com auxílio de entidades ou da iniciativa privada, moradias, de acordo com os parâmetros e modelos previamente aprovados pelo Município.

Art. 3º. O Programa Municipal de Habitação Social e Solidária tem como objetivo atender necessidade de moradias para pessoas carentes, necessitadas ou atingidas por situações excepcionais decorrentes de eventos naturais ou humanos, conferindo com auxílio da sociedade organizada ou da iniciativa privada, condições dignas de moradia e de preservação da dignidade humana, com afastamento de riscos.

Parágrafo Único. Para execução do presente programa o Município de Prudentópolis poderá instituir bairros, ou loteamentos específicos, bem como destinar eventuais outras áreas públicas de titularidade do Município, que tenham vocação direcionada à moradia.



Art. 4º. O Programa Municipal de Habitação Social e Solidária terá uma comissão técnica, composta dos seguintes membros:

- I. Secretário Municipal de Assistência Social, seu Presidente nato;
- II. Diretor do Departamento de Habitação, sendo o seu vice-presidente;
- III. Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Prudentópolis;
- IV. Dois assistentes sociais;
- V. Um representante das entidades filantrópicas estabelecidas na cidade;
- VI. Um engenheiro civil;
- VII. Um advogado;
- VIII. Um representante do Conselho de Assistência Social;

Parágrafo único. Os membros referidos nos incisos "IV" ao "VIII" deste artigo, serão designados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores municipais.

Art. 5º. A comissão técnica atuará sempre que necessário para análise da viabilidade e necessidade de atendimento das propostas de concessão de direito real de uso para construção de moradias, emitindo decisão após parecer técnico para fundamentar projeto de lei específico de concessão de direito real de uso de cunho social a ser encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º. O pessoal burocrático e técnico necessário ao funcionamento regular da comissão técnica será posto à sua disposição pelos órgãos municipais, cumulativamente ou não com funções exercidas na administração pública direta do Município.

Art. 7º. A concessão de direito real de uso de imóvel público não transfere a propriedade do bem, não permitindo sua venda ou qualquer espécie de alienação ou transferência, e sua duração condiciona-se ao tempo de necessidade da família contemplada, podendo ser repassada após cessada a necessidade de moradia à outra família necessitada.

Art. 8º. As entidades, pessoas jurídicas de direito privado e grupos de pessoas físicas interessadas em auxiliar o programa, por meio da viabilização de recursos ou meios para construção das casas no imóvel público, não adquirem qualquer espécie de vínculo com as doações feitas e com as casas originadas das doações; passando as mesmas a constituir patrimônio público que será utilizado nas finalidades de execução do presente programa; podendo no entanto manter vínculo com a família destinatária, podendo promover reformas ou melhorias no imóvel de acordo com a necessidade do usuário.

Art. 9º. Compete à comissão técnica:

- I. Sugerir os imóveis públicos onde possam ser implantadas as moradias de cunho social, cuja construção se dará com recursos da iniciativa privada.
- II. Receber e analisar os pedidos de enquadramento no Programa Municipal de Habitação Social e Solidária.
- III. Indicar as dimensões e a localização adequada e necessária à implantação das habitações de cunho social e solidário, de acordo com o zoneamento próprio.
- VI. Sugerir ao Poder Executivo a desapropriação de imóveis vocacionados à instalação das habitações de cunho social e solidário, de acordo com o zoneamento próprio.
- VII. Sugerir a alteração das normas regulamentares do Programa Municipal de Habitação Social e Solidária.

Art. 10. Os pareceres da comissão técnica serão tomados pela maioria absoluta de seus membros e serão formalizados através de pareceres numerados cronologicamente, datados e assinados pelo Presidente ou seu substituto legal no exercício da presidência da CODIP.

Parágrafo Único. Os despachos interlocutórios nos processos administrativos municipais concernentes ao Programa Municipal de Habitação Social e Solidária serão firmados pelo Presidente da Comissão Técnica.

Art. 11. Para implantação e desenvolvimento do Programa Municipal de Habitação Social e Solidária, fica o Executivo Municipal, nos casos e nas formas estabelecidos nesta Lei, autorizado a:

- I. Adquirir áreas para fins de implantação de moradias de cunho social e solidário.
- II. Receber, de pessoas físicas ou jurídicas, áreas que se prestem à finalidade descrita no inciso I deste artigo, mediante compensação com débitos tributários.
- III. Ceder áreas ou terrenos pertencentes ao Município, adquiridos com a finalidade descrita no inciso I deste artigo.
- IV. Conceder o uso da superfície de áreas ou terrenos pertencentes ao Município, adquiridos com a finalidade descrita no inciso I deste artigo.
- V. Compromissar a concessão de áreas ou terrenos desapropriados com a finalidade descrita no item I.
- VI. Gerenciar e/ou apoiar a formação de condomínios de habitação social e solidária.

Art. 12. Após apresentando e deliberado na comissão técnica acerca das propostas de viabilidade de implantação das moradias de interesse social e solidário, bem como definida a área de implantação, a comissão encaminhará o pedido de concessão de área ao Poder Executivo, acompanhado de parecer fundamentado de enquadramento.

Art. 13. Dar-se-á a revogação da concessão do imóvel, a qualquer tempo, na hipótese de cessação da finalidade para a qual foi proposta.

Art. 14. O município poderá prestar apoio institucional e com vistas a auxiliar na viabilização dos projetos destinados à instalação das obras de moradia de interesse social e solidário, e realizar obras de infraestrutura, a exemplo de:

- a) Rede de abastecimento de água e esgoto.
- b) Rede de distribuição de energia.
- c) Rede telefônica e de telecomunicação.
- d) Sistema de escoamento de águas pluviais.
- e) Obras de terraplanagem e cascalhamento, bem como de outros serviços que se mostrem necessários para a implantação de um novo empreendimento, inclusive para manutenção dos já existentes, diretamente ou por empreitada através de terceirização.

Parágrafo Único. Poderá ainda o Município promover reformas e melhorias nos imóveis, especialmente quando necessários à nova acomodação quando objeto de transferência de titularidade da concessão de direito real de uso.

Art. 15 A concessão e a fruição dos benefícios previstos nesta Lei não geram direitos adquiridos e serão revogados, de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfaz ou deixou de satisfazer os requisitos legais pertinentes, cobrando-se, quando cabíveis, quaisquer ônus que a Municipalidade considerar pertinente.

Art. 16. O não cumprimento das disposições desta Lei acarretará a retomada do imóvel pelo Município acrescido das benfeitorias construídas em parceria com a sociedade, para fins de destinação a outro beneficiário que venha a enquadrar-se na situação de necessidade e atenda os critérios estabelecidos em lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2022.



OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
Projeto de Lei nº. 019/2022

LEI Nº. 2.523/2022

Altera o dispositivo da Lei Municipal nº. 2.236, de 13 de dezembro de 2016, conforme menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º. O parágrafo 4º do artigo 1º da Lei Municipal nº. 2.236, de 13 de dezembro de 2016, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 1º. [...]

[...]

§ 4º. O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte será chefiado por um Gerente, cargo de provimento em Comissão. (NR)

[...]”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 22 de agosto de 2022.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
Projeto de Lei nº. 020/2022

DECRETOS

DECRETO Nº 427/2022

“Concede Licença para trato de interesses particulares ao servidor que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 98, §3º da Lei Municipal nº 1.975/2012 e conforme o protocolado sob nº 6976/2022;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida **Licença para Trato de Interesses Particulares** a servidora **Carla Edineia Jula Senkiv**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Auxiliar de Serviços Gerais Feminino*, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, a partir de 04/09/2022, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 22 de agosto de 2022.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 428/2022

“Concede Gratificação de função por deslocamento de longa distância ao servidor que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55 inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 36 da Lei Municipal nº 1.920, de 14/10/2011 e conforme justificativa apresentada através do protocolado sob nº 6920/2022;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida Gratificação de função por deslocamento de longa distância a **Professora Marilda de Fatima Batista Lopes**, no percentual de 15% (quinze por cento), a partir de 03/08/2022, tendo em vista que a mesma desloca-se da localidade de Rio do Meio para a Escola Municipal do Campo de Encruzilhada.

Art. 2º. Fica concedida Gratificação de função por deslocamento de longa distância a ocupante do cargo temporário de **Professora Tais Caroline Miretzki Borges**, no percentual de 10% (dez por cento), a partir de 04/08/2022, tendo em vista que a mesma desloca-se 01 (uma) vez por semana da área urbana para a Escola Municipal do Campo de Manduri.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 22 de agosto de 2022.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº 225/2022

“Concede Licença para Tratamento de Saúde ao servidor que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme atestado médico apresentado e posterior avaliação pericial;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **Marcia dos Santos**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, de 16 de agosto de 2022 a 31 de agosto de 2022.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

Secretaria Municipal de Administração, 22 de agosto de 2022.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 226/2022

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e o protocolado sob nº 6831/2022;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a servidora **Estela Mara Marina Guerini Daciuk**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Auxiliar de Serviços Gerais Feminino*, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a ausentar-se de suas atividades para dedicar-se a realização de Estágio Curricular Obrigatório referente ao curso de Técnico em Enfermagem, conforme demonstrado e justificado no Protocolo nº 6831/2022, mediante reposição de horas no ano de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 22 de agosto de 2022.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 05/2022
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 03/2022
PROTOCOLO Nº 7192/2022

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 05/2022, pelo Decreto nº 409/2022 de 1º de agosto de 2022, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido PSS, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 26/08/2022**, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

CARGO: PROFESSOR(A)

Classificação	Nº de Protocolo/ Inscrição	Candidato
9º	5985 / 2022	DIEINE SILETOKEY
10º	5992 / 2022	TAISE SIMA ZAZULA

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do PSS 05/2022.

Prudentópolis, 22 de agosto de 2022.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

EM BRANCO

LICITAÇÕES

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	420/2022
Pregão Eletrônico	061/2022
Objeto	Registro de Preços para aquisição de materiais de artesanato e armarinho.
Contratada	GRÁFICA E EDITORA LUAR EIRELI.
Valor	R\$ 4.749,07 (quatro mil, setecentos e quarenta e nove reais e sete centavos).
Fiscal	A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores de cada secretaria a seguir: Secretaria Municipal de Agricultura: Josiane Cavassim Haacke; Secretaria Municipal de Assistência Social: Tatiane Schirlo Sybrux; Secretaria Municipal de Educação: Terezinha Mazur e fiscal substituto: Ana Paula de Christo; Secretaria Municipal de Saúde: Danielle Maria Pacheco.
Gestor	A gestão do contrato ficará a cargo dos secretários das pastas solicitantes.
Data	Prudentópolis, 04 de agosto de 2022.
Prazo de Vigência	A vigência do contrato será de 12 (doze) meses , contados a partir da data de sua assinatura/ homologação do contrato.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	439/2022
Pregão Eletrônico	099/2022
Objeto	Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos odontológicos (Resolução SESA nº 931/2021).
Contratada	MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS EIRELI ME.
Valor	R\$ 639,55 (seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).
Fiscal	A fiscalização da ARP ficará a cargo dos servidores Aleksander Pedrinho Denczuk e Maria Izabel Wuchryn Machula.
Gestor	A gestão do (s) contrato (s) ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde.
Data	Prudentópolis, 18 de agosto de 2022.
Prazo de Vigência	Esta ARP terá vigência de 12 (doze) meses , contados a partir da data de sua assinatura.

Extrato de Dispensa de Licitação nº 063/2022

Motivação: Artigo 24, XXII da Lei nº 8.666/93

Objeto: Prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.

Contrato nº 245/2022

Contratada: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Valor: R\$ R\$ 2.620.000,00 (Dois milhões e seiscentos e vinte mil de reais).

Data: Prudentópolis, 27 de julho de 2022.

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

Gestor: O Gestor do presente Contrato será o Secretário Municipal de Planejamento e Obras Sr. Alex Fabiano Garcia.

Fiscal: A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Ser-



vidora Sra. Nicole Cavali da Luz.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato	299/2022
Pregão Eletrônico	084/2022
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para os alunos das Escolas Estaduais e Escolas Municipais.
Contratada	CHARLES MARCELO COSTA GUILOUSKI ME.
Valor	R\$ 287.252,14 (duzentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos).
Fiscal	A fiscalização do objeto deste contrato será feita pela Comissão Permanente de Transporte Escolar, sob a coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação.
Gestor	A gestão do (s) contrato (s) ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Sra. Eliane Dal Pisol.
Data	Prudentópolis, 03 de agosto de 2022.
Prazo de Vigência	O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato	311/2022
Concorrência Pública	014/2022
Objeto	O presente contrato de Empreitada por Preço Global tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação poliédrica, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, em trecho da Linha Ronda, no Município de Prudentópolis.
Contratada	IGUAÇU CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
Valor	R\$ 169.624,84 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos).
Fiscal	Fiscal: Nathaly Tauany Filla; Fiscal substituto: Nicole Cavali da Luz.
Gestor	Gestor: Alex Fabiano Garcia.
Data	Prudentópolis, 18 de agosto de 2022.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência do contrato de empreitada decorrente da licitação será de 10 (dez) meses, contados da sua assinatura.

Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 069/2022.

Motivação: Artigo 74, da Lei nº 14.333 de 1 de abril de 2021.

Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de mecânica geral linha pesada sem fornecimento de peças, com utilização do sistema temporário, visando à manutenção dos veículos da frota municipal.

Contrato nº: 304/2022

Contratada: ANTONIO MACIEL LUPEPSA ME

Valor: R\$ 117.775,00 (cento e dezessete mil, setecentos e setenta e cinco reais).

Contrato nº: 305/2022

Contratada: BELÓ MECÂNICA PESADA LTDA ME

Valor: R\$ 117.775,00 (cento e dezessete mil, setecentos e setenta e cinco reais).

Data: Prudentópolis, 16 de agosto de 2022.

Vigência: O presente contrato terá vigência equivalente à vigência do processo de credenciamento, sendo esta até a data de 15 de junho de 2023, não sendo possível a prorrogação de tal prazo.

Gestor: A gestão do Contrato ficará a cargo do Sr. Elizeu Sandeski, Secretário de Transportes e Infraestrutura.

Fiscal: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Srs. José Luiz Bini, Sr. Marcelo Sidnei Chanivski, Sr. Antonio Marcos Batista e Sra. Elis Maiara Ap. Sandeski.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato	310/2022
Tomada de Preços	012/2022
Objeto	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para executar reforma no portal de acesso ao Município de Prudentópolis, pela BR 373, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessário.
Contratada	INCORPORADORA LIBERTY LTDA.
Valor	R\$ 21.204,88 (vinte e um mil, duzentos e quatro reais e oitenta e oito centavos).
Fiscal	Fiscal de Contrato: Nicole Cavali da Luz; Fiscal substituto: Nathaly Tauany Filla.
Gestor	Gestor: Alex Fabiano Garcia.
Data	Prudentópolis, 17 de agosto de 2022.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência será de 02 (dois) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato	301/2022
Concorrência Pública	013/2022
Objeto	O presente contrato de Empreitada por Preço Global tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação poliédrica, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no trecho: Esperança – Concórdia, localidade rural do Município de Prudentópolis – PR.
Contratada	IGUAÇU CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
Valor	R\$ 520.433,80 (quinhentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta centavos).
Fiscal	Fiscal: Nicole Cavali da Luz; Fiscal substituto: Nathaly Tauany Filla.
Gestor	Gestor: Alex Fabiano Garcia.
Data	Prudentópolis, 15 de agosto de 2022.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência do contrato de empreitada decorrente da licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CONVOCAÇÃO

A & H SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI

Maricleia Grzeszezyszen, no uso de suas atribuições, vem através da presente CONVOCAR a empresa acima mencionada, ora quarta melhor classificada do item 53 do Pregão Eletrônico nº 077/2022, tendo por objeto "Registro de Preços para aquisição de

materiais de expediente para as diversas Secretarias Municipais”, para que, tendo em vista o cancelamento da Ata de Registro de Preços celebrada com a empresa melhor classificada, se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar desta publicação, se há interesse em assumir a Ata conforme abaixo.

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Und de medida	Qtd.	Preço unitário	Preço total
53	Cola branca 110 g, líquida, viscosa, constituída de resina sintética em emulsão aquosa, com boa adesividade, lavável, atóxica, secagem rápida, homogênea, não podendo manchar onde aplicada. A cola não deverá apresentar odor pútrido, nem exalar vapores tóxicos. Deverá ser embalada em recipientes plásticos, com bico aplicador e tampa vedante, devendo constar a indicação nominal. Caixa com 12 unidades.	PIRA	CX	676	8,60	5.813,60

Publique-se.
Em 22 de agosto de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato	302/2022
Concorrência Pública	013/2022
Objeto	O presente contrato de Empreitada por Preço Global tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação poliédrica, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no trecho: São Sebastião – Herval, compreendendo 4,2 km, localidade rural do Município de Prudentópolis – PR.
Contratada	IGUAÇU CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
Valor	R\$ 1.517.274,40 (um milhão, quinhentos e dezessete mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).
Fiscal	Fiscal: Nicole Cavali da Luz; Fiscal substituto: Nathaly Tauany Filla.
Gestor	Gestor: Alex Fabiano Garcia.
Data	Prudentópolis, 15 de agosto de 2022.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência do contrato de empreitada decorrente da licitação será de: 18 (dezoito) meses , contados a partir da data da sua assinatura.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato	303/2022
Concorrência Pública	013/2022
Objeto	O presente contrato de Empreitada por Preço Global tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação poliédrica, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no trecho: Herval – Ligação, localidade rural do Município de Prudentópolis – PR.
Contratada	IGUAÇU CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
Valor	R\$ 4.126.381,20 (quatro milhões, cento e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

Fiscal	Fiscal: Nicole Cavali da Luz; Fiscal substituto: Nathaly Tauany Filla.
Gestor	Gestor: Alex Fabiano Garcia.
Data	Prudentópolis, 15 de agosto de 2022.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência do contrato de empreitada decorrente da licitação será de: 450 (quatrocentos e cinquenta) dias , contados a partir da data da sua assinatura.

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 027/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE...

Art. 1º. Fica suspensa a utilização dos veículos da frota da Câmara Municipal de Prudentópolis enquanto perdurar o período eleitoral - 2022.

Parágrafo Único – Desde que previamente solicitada e devidamente justificada a utilização, o Presidente poderá autorizar conforme solicitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 22 de agosto de 2022.

Vereador Lucas Augusto Thomé Sanches
Presidente da Câmara





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br